DECRETO Nº5.613, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a suspensão emergencial e temporária das atividades comerciais e de serviços no Município de Mococa em razão da Pandemia do Coronavírus COVID-19.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decretação do Estado de Calamidade Pública no Município de Mococa, em razão da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Mococa vem adotando as medidas emergenciais e preventivas para evitar o contágio pelo COVID-19, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em conformidade com as ações propostas pela OMS e pelos governos Federal e do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos positivos do COVID-19 no Município de Mococa e a alta taxa de ocupação dos leitos na UTI/COVID, situação que persiste há várias semanas;

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação da UTI/COVID encontra-se em 138,4% de sua capacidade máxima (dados de 29 de março de 2021);

CONSIDERANDO o aumento dos casos de pacientes com Coronavírus internados na enfermaria do Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Mococa;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas as atividades comerciais, industriais e de serviços no Município de Mococa, entre as 20:00h do dia 01 de abril de 2021 até as 05:00h do dia 06 de abril de 2021.

§1º. Ficam permitidas as atividades industriais cuja paralisação acarrete, no período de que trata o *caput* deste artigo, danos à estrutura do estabelecimento e aos respectivos equipamentos ou máquinas, bem como implique no perecimento de insumos ou comprometimento de obrigações assumidas com clientes, devendo ser implementada a máxima redução possível da produção e a máxima redução do número de empregados concomitantemente presentes no estabelecimento.

§2º. Fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais, no período a que se refere o *caput* deste artigo, na modalidade *delivery*.

Art. 2º. Ficam suspensos os atendimentos presenciais dos serviços e atividades essenciais no Município de Mococa, entre as 20:00h do dia 01 de abril de 2021 até as 05:00h do dia 06 de abril de 2021.

§1º. Fica autorizado, no período a que se refere o *caput* deste artigo, apenas os serviços de *delivery*, durante as 24 horas do dia.

§2º. Não se incluem na suspensão de que trata o *caput* deste artigo, os seguintes serviços e atividades essenciais que devem observar as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, que instituiu medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinados ao enfrentamento da pandemia de COVID-19:

I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II – atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

III – atividades de defesa nacional e de defesa civil;

IV – serviços funerários;

V – telecomunicações e internet;

VI – serviços de *call center*.

§3º. Fica permitido o atendimento presencial em drogarias, farmácias e unidades de saúde, observando-se as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021.

§4º. Fica permitido o funcionamento de postos de combustíveis, exclusivamente para o fornecimento de combustíveis, observando-se as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021.

Art.3º. Às infrações sanitárias aplica-se o disposto no artigo 112 e seguintes da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário do Estado – sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 31 DE MARÇO DE 2021.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal